



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN - CEP: 59.584-000

LEI N.º. 618/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o convenio com a confederação Nacional dos Municípios - CNM, com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN E com a Associação do Litoral Norte e Região Central - ANCEL e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. Luciana Vieira da Silva Farias, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar todos os atos para conveniar-se junto a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN e Associação do Litoral Norte e Região Central - ANCEL.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis e previamente determinados contratualmente para serem destinados ao Convenio, como forma de viabilizar as ações Municipais através da Federação, Confederação e Associação, bem como transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Parágrafo Primeiro - Os recursos referidos no caput deste artigo não poderão exceder a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, salvo se plenamente justificado pelo reajuste de valores de acordo com o reajuste estabelecido pela tabela publicada pela Justiça Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN - CEP: 59.584-000

Parágrafo Segundo - Somente poderá ocorrer reajuste se expressamente autorizado através de Decreto do Prefeito.

Parágrafo Terceiro - A validade do Decreto supracitado está condicionado ao anexo de relatório justificativo da mudança. No relatório conterà dotação orçamentária, Identificação dos Índices de correção, Planilha de Cálculos e aprovação do Controlador Interno

Art. 3º - Os recursos necessários a aplicação da presente Lei serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO,
Touros/RN, 29 de Abril de 2009.


Luciana Vieira da Silva Farias
PREFEITA MUNICIPAL